



MÓDULO 29: DIÁRIAS

CAPÍTULO 3: VALORES, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ANEXO : 1 - Tabela De Valores De Diárias

1. VALORES

- 1.1. Os valores das diárias são os definidos na Tabela do Anexo 1, deste capítulo.
- 1.2. O valor-base da diária será revisto e compatibilizado ao mercado, e às demais características da ECT, sempre que estudos realizados pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos-DAREC assim recomendarem.
- 1.3. Para a atualização do valor-base de diárias deverão ser considerados os indicadores econômicos vigentes no mercado, de forma a preservar o seu valor aquisitivo.
- 1.4. A alteração no valor das diárias deverá ser submetido à aprovação da Diretoria da Empresa.

2. TRIBUTAÇÃO

As diárias excedentes a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado incidirão, pelo seu total, para a Previdência Social e FGTS.

3. CONTROLE

O controle do pagamento das diárias será realizado pelo DAREC na Administração Central e pela GAREC ou GERECE, conforme o caso, nas Diretorias Regionais, pelo Sistema Gestão de Pessoal - GES.

* * * * *



* ANEXO: 1 – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

ITEM	CATEGORIA	DIÁRIAS R\$	
		Sem Função	Com Função (já acrescido dos 10%)
1	Empregados posicionados nas Referências Salariais RS1a RS16	35,67	39,24
2	Empregados posicionados nas Referências Salariais RS17 a RS31	41,86	46,05
3	Empregados posicionados nas Referências Salariais RS32 a RS65	55,51	61,06
4	Chefe de Gabinete, Chefe de Departamento, Chefe de Assessorias, Assessor Executivo, Consultor, Diretor Regional e Órgãos do mesmo nível.	-	84,30
5	Presidente, Diretores e Conselheiros.	-	95,81

Obs: Os empregados de níveis Básico, Médio, Técnico e Superior referentes aos itens 1 a 3, que desempenham Função de Confiança, Gratificada ou Atividades Especiais e aqueles que forem designados para substituir titulares de Função em caráter não eventual, nos termos do Módulo 34, Capítulo 01 do MANPES, terão, em todas as categorias, os valores acrescidos de 10% (dez por cento).

* * * * *